DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1454 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública em virtude da Covid-19 e dá outras providências".

José Luiz Gava, Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as medidas mais restritivas impostas pelo Governo Estadual;

Considerando a necessidade de ampliar o distanciamento social e reduzir a circulação urbana;

Considerando as recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfretamento da COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672-DF);

Considerando que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecidos pela União e pelo Estado mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos, não podendo adotar medidas contrárias ou que amenizem as diretrizes federais ou estaduais;

Considerando por fim, que todo o Estado de São Paulo se encontra na fase mais restritiva do Plano São Paulo, considerando o aumento do número de casos do covid-19, internações e óbitos, bem como a taxa de ocupação de leitos;

DECRETA

Art. 1º Fica mantido até o próximo dia 11 de abril a classificação do município de Suzanápolis na fase mais restritiva do Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º Durante esse período o comércio deverá seguir as seguintes restrições:

I – Escritórios em geral, serviços de call center, jurídico e atividades administrativas deverão obrigatoriamente implantar o regime de teletrabalho (home office);

II – Fica proibido o funcionamento e atendimento presencial no comércio de material de construção, mas ficam liberados os os serviços de delivery, serviços de retirada por clientes com veículo (drive thru), com proibição de retirada de produtos no local.

III – Restaurantes, bares e padarias - Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local. Mercearias e padarias podem funcionar seguindo as regras de supermercados para mercadorias alimentícias de primeira necessidade. Contudo, os alimentos manipulados não poderão ser retirados no local, apenas autorizados para serviço de entrega (delivery).

IV – Comércio de produtos eletrônicos - Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local.

V – Serviços de tecnologia da informação - Obrigatoriedade de teletrabalho (home office). Proibida a entrega e retirada no local de produtos que tiveram manutenção no local, permitida somente via entrega (delivery).

VI – Supermercados – Recomendação de controle mais rígido na entrada dos clientes, higienização constante dos carrinhos e cestas de compras, além das demais medidas sanitárias já impostas anteriormente;

VII – Hotelaria - Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos;

VIII – Ranchos – Proibido o funcionamento e aluguel;

IX – Esportes – Atividades coletivas profissionais e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

amadoras suspensas;

X – Telecomunicações – Teletrabalho (home office) obrigatório para funcionários de empresas de telecomunicação;

XI – Atividades Religiosas - Proibição de realização de atividades coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.

XII – Estabelecimentos comerciais (Comércio em geral) – Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive thru), com proibição de retirada de produtos no local.

XIII – Fica vedado o funcionamento de academias, salões de beleza, barbearias, cabeleireiro, manicure, pedicure e serviços de estética.

§ 1º – O serviço de retirada de automóvel (drive thru) poderá acontecer entre o horário dás 05h e 20h e em nenhum momento o cliente poderá sair do automóvel e deverá estar utilizando de forma correta a máscara de proteção facial. O delivery é permitido durante o horário autorizado no alvará do estabelecimento, exceto para venda de bebida alcólica entre as 20h e 05h.

§ 2º - Durante às 00h00 do dia 01 de abril até 06h00 do dia 05 de abril fica proibido a venda e entrega de qualquer tipo de bebida alcólica no município de Suzanápolis.

Art. 3º Poderão manter o funcionamento normalmente seguindo todos os protocolos sanitários cabíveis:

I – As farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

II - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns e postos de combustíveis que deverão atender os clientes somente que estejam devidamente utilizando a máscara de proteção facial, sendo ainda recomendado que o recebimento dos serviços sejam realizados no veículo do cliente, evitando assim circulação no interior do posto e movimento no caixa;

III - Logística: Serviços automotivos, táxis e serviços de entrega;

IV - Serviços gerais: serviços de limpeza, serviços bancários (incluindo lotéricas), assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e internet;

V - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VI - Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VII – Serviços de construção civil, agronegócios e indústria, ficando mantido desde que cumprindo todos os protocolos cabíveis as atividades da lay-off;

§ 1º Para manutenção do alvará de funcionamento os estabelecimentos autorizados a funcionar por serem considerados essenciais, deverão:

I – exigir o uso obrigatório de máscaras de proteção facial e intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar o álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - adotar medidas para escalonar o acesso de consumidores e evitar aglomerações, ficando expressamente vedada a comercialização de produtos para consumo no local.

§2º Os estabelecimentos que permanecerem em funcionamento estarão sujeitos a ampla fiscalização da vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores, devendo obedecer estritamente as recomendações que lhes forem feitas pela autoridade sanitária em razão das especificidades da atividade desenvolvida.

Art. 4º O descumprimento das determinações previstas neste decreto implicarão em medidas administrativas, como multa, interdição, imediata cassação do alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais que impliquem acionamento dos demais órgãos e entes incumbidos de assegurar os interesses da coletividade (Ministério Público, Judiciário, Polícias Civil e Militar, etc);

Art. 5º As repartições da administração pública não essenciais manterão os horários de funcionamento imposto pelo decreto nº 1453 de 26 de março de 2021, devendo priorizar o teletrabalho nos casos possíveis,

revezamento dos servidores e atendimento ao público de forma presencial somente em caso excepcionais, devendo optar pelo atendimento através do telefone ou internet.

Paragráfo Único – Todos os servidores do município que estiverem no regime de teletrabalho (home office) deverão ficar a disposição da municipalidade no horário de expediente e a qualquer momento poderão ser convocados mediante a necessidade para as atividades presenciais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis -SP, 30 de Março de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito de Suzanápolis

DECRETO Nº 1455 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Altera Excepcionalmente o horário de expediente das repartições públicas municipais e dá outras providências".

José Luiz Gava, Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o horário de funcionamento das repartições públicas municipais no próximo dia 01 de abril de 2021, iniciando as atividades as 07h00 e encerrando às 12h00.

Art. 2º As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis -SP, 30 de Março de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito de Suzanápolis